

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 974, DE 2020

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Saúde.

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 974, de 2020, renumerando-se os seguintes:

“Art. 3º Para fins desta lei, ficam os Estados e Municípios autorizados a contratar profissionais médicos formados no pelo tempo que perdurar os efeitos da pandemia ocasionada pelo COVID-19.

Art. 4º Após a prorrogação de que trata essa lei, o Ministério da Saúde deverá realizar concurso público para o preenchimento dos cargos necessários ao pleno funcionamento dos Hospitais Federais dos Estados e do Distrito Federal, vedada nova contratação por meio de contratos por tempo determinado.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa permitir a prorrogação dos contratos com os profissionais de saúde, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em todos os hospitais públicos do Estado do Rio de Janeiro para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando a urgência imposta pelo alastramento incontrolável do novo coronavírus no país, notadamente no Rio de Janeiro, mas também em estados como São Paulo, Amazonas e outros, não seria adequado que a referida Medida provisória permitisse a prorrogação dos médicos somente ao Estado do Rio, pois assim deixaria os demais entes federados descobertos e sem condições mínimas para realizar a contratação de profissionais de saúde para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus.

Assim, entendendo que seria mais justo e adequado ampliar o escopo da MPV, a presente emenda estabelece que o Ministério da Saúde fica obrigado a realizar concurso público para o preenchimento dos cargos necessários ao pleno funcionamento dos Hospitais Federais dos Estados e do Distrito Federal, sendo vedada nova contratação por meio de contratos por tempo determinado.

Por fim, propomos que seja possível a contratação de profissionais médicos formados no exterior pelo tempo que perdurar os efeitos da pandemia ocasionada pelo COVID-19.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 1º de junho de 2020.

Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF

CD/20501.97443-00